## PROJETO DE LEI Nº DE 2004

(Da Deputada Juíza Denise Frossard)

Acrescenta parágrafos ao artigo 5°, da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1°.** Ficam acrescentados ao artigo 5°, da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, os seguintes parágrafos:

"Art. 5° ...

- "§1°. O pagamento de tributo federal, estadual, ou municipal, cujo valor supere um salário mínimo, será dividido em 4 (quatro) parcelas, no mínimo, até o máximo de 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo".
- "\\$2°. Na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento à vista, abaterse-á até 10% (dez por cento) do valor do tributo".
- "§3°. Nenhum tributo federal, estadual, ou municipal, terá seu vencimento em data anterior ao dia 31 de março do ano de seu exercício".
  - **Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O contribuinte brasileiro está com uma enorme carga tributária sobre os ombros, como é público e notório. A situação econômica e social da classe média e da classe pobre, no Brasil, recomenda medidas que tornem mais suave o cotidiano desses brasileiros.

O parcelamento dos tributos de valor superior a meio salário mínimo, sem qualquer acréscimo, vai nesse sentido favorável ao orçamento da classe média e da classe pobre. A arrecadação será a mesma, em nada prejudicando o erário. O contribuinte pagará o tributo de maneira menos sofrida. Aqueles que puderem pagar à vista, obterão um bom desconto. Isto incentivará os contribuintes de

melhor poder aquisitivo, a recolherem aos cofres públicos, com maior brevidade, os tributos devidos, o que é bom para a administração tributária.

Segundo a proposta ora apresentada, os contribuintes terão uma folga nos meses de janeiro e fevereiro, coincidente com as férias escolares. Nenhum tributo vencerá nesses meses. Quiçá, as escolas particulares sigam o exemplo, quanto às suas mensalidades, o que seria ótimo para as famílias da classe média. O contribuinte que tiver condições poderá passear com a sua família nesses meses, sem estar preocupado com a obrigação tributária, o que é bom para a tranquilidade social, o turismo interno e a circulação do dinheiro.

O contribuinte poderá programar o seu orçamento com tempo e folga, sabendo que o primeiro vencimento de obrigação tributária (IPTU, IPVA, etc) só ocorrerá a partir de 31 de março e o pagamento será parcelado. Esta é uma medida que vai além do aspecto econômico, pois, contribui para atenuar o clima de tensão em que vive o brasileiro, principalmente, nas grandes cidades, onde a violência é mais freqüente. A saúde mental da população pode melhorar com medidas simples como esta aqui proposta, sem qualquer prejuízo ao erário.

Estou convicta de que a presente proposta está em sintonia com os preceitos constitucionais, legais e regimentais em vigor.

Por tais motivos, conto com o apoio dos meus nobres pares aos trâmites e à aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões 22 de dezembro de 2004

Juíza Denise Frossard Deputada Federal